



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.358

"Declara área integrada ao perímetro urbano".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., n

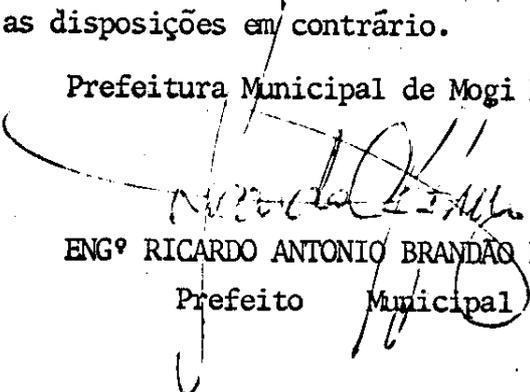
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de urbanização, fica integrada ao perímetro urbano a área de 42.568,93m² (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados) com a seguinte descrição, medidas e confrontações:

"Mede 52,88m de frente para a Rua "8" do loteamento Planalto, Bela Vista; daí segue com rumo SE 34º50'30"NW, com uma distância de 81,31m, confrontando com a Rua "8" e com Joaquim Pinto de Lima; daí segue com o rumo SE 53º32'40"NW, com uma distância de 95,58m, confrontando com Joaquim Pinto de Lima e José Vicente Lima; daí segue com rumo SE 57º02'30"NW, com uma distância de 71,51m, confrontando com José Vicente Lima; daí segue com o rumo NE 39º42'20"SW, com uma distância de 84,79m, confrontando com a área verde do loteamento Jardim Maria Antonieta; daí segue com rumo NW 45º51'20"SE, com uma distância de 179,51m, confrontando com a área verde do loteamento Maria Antonieta, rua "4", lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra "G" do loteamento Maria Antonieta; daí segue com rumo NW 47º10'20"SE, com uma distância de 160,64m, confrontando com propriedade do "Senpar", daí segue pela linha do perímetro urbano com uma distância de 107,50m, encerrando uma área de 42.568,93 m² (Quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 04 de dezembro de 1.981.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO

Prefeito Municipal